

Menu

Isenção do IPI e IOF para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, Visual, Mental severa ou profunda e Autistas

por Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento —
publicado 02/02/2015 15h56, última modificação
21/05/2015 16h30

Isenção do IPI

Informações Gerais

As pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, ainda que menores de 18 (dezoito) anos, poderão adquirir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, com isenção do IPI, automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) ([acesse aqui \(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Decreto/Anexo/And7660.pdf\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Decreto/Anexo/And7660.pdf)).

Para a verificação da condição de **pessoa portadora de deficiência física e visual**, deverá ser observado:

I - **deficiência física**: consultar o disposto no art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 ([acesse aqui \(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8989.htm\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8989.htm)), e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 ([acesse aqui \(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)).

Segundo tais atos, são consideradas **pessoas portadoras de deficiência física**: aquelas que apresentam alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II - **deficiência visual**: consultar o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 ([acesse aqui \(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8989.htm\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8989.htm)), com a redação dada pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003 ([acesse aqui \(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.690.htm\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.690.htm)).

Segundo o citado no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 ([acesse aqui \(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8989.htm\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8989.htm)), considera-se **pessoa portadora de deficiência visual** aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

III - Para a verificação da condição de **pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda, ou a condição de autista**: tal condição será atestada conforme critérios e requisitos definidos pela Portaria Interministerial SEDH/MS nº 2/2003 ([acesse aqui \(http://idg.receita.fazenda.gov.br/..//isencao-de-ipi-e-iof/portaria-sedh-ms-no-2-2003.pdf\)](http://idg.receita.fazenda.gov.br/..//isencao-de-ipi-e-iof/portaria-sedh-ms-no-2-2003.pdf)).

➡ Atenção!

Considera-se adquirente do veículo com isenção do IPI a pessoa portadora de deficiência ou o autista que deverá praticar todos os atos necessários à fruição do benefício, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Requisitos para habilitação

Para habilitar-se à fruição da isenção, a pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou o autista deverá apresentar, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, formulário de requerimento, conforme modelo constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009 ([acesse aqui \(http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954\)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954)), acompanhado dos documentos a seguir relacionados, à unidade da RFB de sua jurisdição, dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat):

I - Laudo de Avaliação, na forma dos Anexos IX, X ou XI, da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009 ([acesse aqui \(http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954\)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954)) emitido por prestador de:

- a) serviço público de saúde; ou
- b) serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS);

➡ Atenção!

1) Em relação ao citado laudo, poderá ser considerado, para fins de comprovação da deficiência, laudo de avaliação obtido:

1.1) no Departamento de Trânsito (Detran) ou em suas clínicas credenciadas, desde que contenha todas as informações constantes dos Anexos IX, X ou XI da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009 ([acesse aqui \(http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954\)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954)); e

1.2) por intermédio de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, criado por lei, fiscalizado por órgão dos Poderes Executivo ou Legislativo da União, observados os modelos de laudo constantes dos Anexos IX, X ou XI da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009 ([acesse aqui \(http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954\)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954)).

2) A autoridade fiscal poderá dispensar a entrega do laudo de avaliação, desde que o beneficiário tenha comprovado, em aquisição anterior, ser portador de deficiência permanente, nos termos da definição constante do Anexo IX da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009 ([acesse aqui \(http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954\)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954)).

3) Em caso de dúvida quanto ao conteúdo do Laudo de Avaliação, a autoridade fiscal poderá, motivadamente, requerer a apresentação de novo laudo, a ser emitido por outra entidade entre as previstas no inciso “I” acima ou no item “1” deste “Atenção”.

II - Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial da pessoa portadora de deficiência ou do autista, apresentada diretamente ou por intermédio de seu representante legal, na forma do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009 ([acesse aqui \(http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954\)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954)), disponibilidade esta compatível com o valor do veículo a ser adquirido;

III - cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do beneficiário da isenção, caso seja ele o condutor do veículo;

IV - cópia da CNH de todos os condutores autorizados de que trata o item “1” do “Atenção” a seguir, caso seja feita a indicação na forma do item “2” desse mesmo “Atenção”.

Atenção!

1) Caso a pessoa portadora de deficiência ou o autista, beneficiário da isenção, não seja o condutor do veículo, por qualquer motivo, o veículo deverá ser dirigido por condutor autorizado pelo requerente, conforme identificação constante do Anexo VIII da Instrução

Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009
([acesse aqui](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954)
(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954>)).

2) Para fins do que trata o item “1” deste “Atenção”, poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à autoridade fiscal, apresentando, na oportunidade, novo Anexo VIII (da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009 - [acesse aqui](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954) (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954>)), com a indicação de outro(s) condutor(es) autorizado(s) em substituição àquele(s).

3) A indicação de condutor(es) não impede que a pessoa portadora de deficiência conduza o veículo, desde que esteja apto para tanto, observada a legislação específica.

V - declaração na forma dos Anexos XII ou XIII da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009 ([acesse aqui](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954) (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954>)), se for o caso;

VI - documento que comprove a representação legal, se for o caso;

VII - cópia da Nota Fiscal relativa à última aquisição de veículo com isenção do IPI ou a via da autorização anteriormente concedida e não utilizada.



Atenção!

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=0>)

1) A autoridade fiscal verificará a regularidade fiscal relativa aos tributos e contribuições administrados pela RFB, exceto quanto à contribuição previdenciária do contribuinte individual.

2) Será objeto de declaração do interessado, sob as penas da lei, nos termos do Anexo XIV ou XV Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009 ([acesse aqui](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954) (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954>)):

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=0>)2.1) a condição de não contribuinte do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); ou

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=0>)2.2) a situação de regularidade quanto à contribuição previdenciária, na hipótese em que o

interessado seja contribuinte individual do RGPS.

Autorização e prazos

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat), se deferido o pleito, emitirá autorização em nome do beneficiário para que este adquira o veículo com isenção do IPI, na forma prevista no Anexo V (da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009 - [acesse aqui \(http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954\)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954)), com a utilização de assinatura digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ([acesse aqui \(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm)), cientificando-se o interessado.

O prazo de validade da referida autorização será de 270 (duzentos e setenta) dias contados de sua assinatura. Na hipótese de não-utilização da autorização no referido prazo, poderá ser formalizado novo pedido pelo interessado. Havendo novo pedido, a mencionada autoridade poderá, a seu juízo, aproveitar os documentos já entregues à RFB.

O direito à aquisição com o benefício da isenção poderá ser exercido apenas 1 (uma) vez a cada 2 (dois) anos, sem limite do número de aquisições, observada a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 ([acesse aqui \(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8989.htm\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8989.htm)), com vigência prorrogada (pelo art. 29 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 - [acesse aqui \(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/Lei/L12767.htm\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/Lei/L12767.htm)), até 31 de dezembro de 2016. Em qualquer hipótese, o referido prazo (2 anos):

I - deverá ser obedecido para uma nova aquisição de veículo com isenção do IPI; e

II - terá como termo inicial a data de emissão da Nota Fiscal da aquisição anterior com isenção do IPI.

➡ Atenção!

1) A alienação de veículo adquirido com isenção de IPI, efetuada antes de dois anos da sua aquisição, dependerá de autorização prévia do delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat).

2) Em caso de falecimento do beneficiário depois de concedida a autorização sem, entretanto, ter adquirido o veículo, extingue-se o direito à isenção do IPI, que não será transferido em qualquer hipótese.

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=0>)3) A isenção de IPI não se aplica às operações de arrendamento mercantil (*leasing*).

Restrições ao uso do benefício

A aquisição do veículo com o benefício fiscal, realizada por pessoa que não preencha as condições estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009 ([acesse aqui](#) (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954>))), bem como a utilização do veículo por pessoa que não seja a beneficiária da isenção, salvo o condutor autorizado conforme Anexo VIII da referida Instrução Normativa ([acesse aqui](#) (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954>))), em benefício daquela, sujeitará o adquirente ao pagamento do tributo dispensado, acrescido de juros e multa de mora, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Alienação do veículo

A alienação de veículo adquirido com isenção de IPI efetuada antes de dois anos de sua aquisição dependerá de autorização do Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat), na forma do Anexo VI ou VII da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009 ([acesse aqui](#) (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954>))) e somente será concedida se comprovado que a transferência será feita para pessoa que satisfaça os requisitos estabelecidos na referida Instrução Normativa, ou que foram cumpridas as obrigações a que se refere o item II (se o adquirente não satisfizer os requisitos para gozo do benefício – vide abaixo)

I - Se o adquirente satisfizer os requisitos para gozo do benefício :

a) o alienante e o adquirente deverão apresentar formulário de requerimento na forma do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009 ([acesse aqui](#) (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954>))), bem como apresentar os documentos comprobatórios de que o adquirente satisfaz os requisitos para a fruição da isenção; e

b) o alienante deverá apresentar cópia das Notas Fiscais emitidas pelo estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

II -Se o adquirente não satisfizer os requisitos para gozo do benefício:

a) apresentar o requerimento na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009 ([acesse aqui \(http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954\)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954));

b) uma via do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) correspondente ao pagamento do IPI e cópia da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, quando da saída do veículo.

Atenção!

Neste caso, o IPI dispensado deverá ser pago:

1) com acréscimo de juros de mora, se efetuada com autorização do Delegado da DRF ou da Derat;

2) com acréscimo de juros e multa de mora, se efetuada sem autorização do Delegado da DRF ou da Derat, mas antes de iniciado procedimento de fiscalização;

3) com acréscimo da multa de ofício de 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do IPI dispensado, conforme previsão constante do art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 ([acesse aqui \(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4502.htm\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4502.htm)), e de juros de mora, se efetuada sem autorização do Delegado da DRF ou da Derat, ressalvado o disposto no item “2”; ou

4) com acréscimo da multa de ofício de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do IPI dispensado, conforme previsão constante do inciso II do § 6º do art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 ([acesse aqui \(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4502.htm\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4502.htm)), e juros moratórios, para a hipótese de fraude.

5) O termo inicial da contagem do prazo, para fins de incidência dos acréscimos de que tratam os itens de “1” a “4”, é a data de emissão da Nota Fiscal de saída do veículo pelo estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

6) A alienação fiduciária em garantia de veículo adquirido pelo beneficiário da isenção não se considera alienação, bem como sua retomada pelo proprietário fiduciário, em caso de inadimplemento ou mora do devedor. No entanto, considera-se alienação, sendo alienante o proprietário fiduciário, a venda realizada por este a terceiro, do veículo retomado.

7) Não se considera mudança de destinação a tomada do veículo pela seguradora, quando, ocorrido o pagamento de indenização em decorrência de furto ou roubo, e o veículo furtado ou roubado for posteriormente encontrado, exceto (neste caso considera-se mudança de destinação) quando ocorrer a integração do veículo ao patrimônio da

seguradora, ou sua transferência a terceiros que não preencham os requisitos previstos na Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009 ([acesse aqui \(http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954\)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954)), necessários ao reconhecimento do benefício.

Para demais informações, consultar as regras contidas na IN RFB nº 988/2009 – disponível no sítio da RFB na Internet ([acesse aqui \(http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954\)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15954)).

Isenção do IOF (somente às aquisições por financiamento)

Informações Gerais

Estão isentas (art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 – [acesse aqui \(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8383.htm\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8383.htm)) do IOF as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

l) pessoas portadoras de deficiência física, atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado onde residirem em caráter permanente, cujo laudo de perícia médica especifique:

- a) o tipo de defeito físico e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais;
- b) a habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações especiais, descritas no referido laudo;

Atenção!

1) O benefício poderá ser utilizado uma única vez e será reconhecido pela RFB mediante prévia verificação de que o adquirente possui os requisitos;

2) A alienação do veículo antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos, acarretará o pagamento, pelo alienante, do valor do IOF que deixou de ser cobrado, aplicando-se a alíquota vigente na data da operação sobre o valor do financiamento, considerando-se o prazo da operação, sem prejuízo da incidência dos demais encargos previstos na legislação tributária.

Requerimento

O requerimento está disponível no sítio da RFB na Internet ([acesse aqui \(http://idg.receita.fazenda.gov.br/.../formularios/arquivos-](http://idg.receita.fazenda.gov.br/.../formularios/arquivos-)

[e-imagens/requerimento-de-isencao-de-iof-para-portadores-de-deficiencia.doc/view](#))).

 **Atenção!**

1) O requerente que pretender comprar veículo à vista não deverá preencher este formulário, pois o IOF só é utilizado nos casos de financiamento de veículo. Também não deverá preencher aqueles que já foram beneficiados uma vez com a isenção do IOF;

2) A isenção do IOF não alcança os portadores de deficiência visual, mental severa ou profunda, ou autistas, por falta de previsão legal.